



APROVADO

Em 13/03/98

Câmara Municipal de Camalaú

Aluisio Lucas Júnior
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

"Casa João Galdino Chaves"

Rua Nominando Firmo, 39 - Telefax: (083) 351-2310 - C.G.C. 24.513.424/0001-53
CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba

LEI Nº 170/98, de 13 de março de 1998.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL ESTABELECEM AS FRONTEIRAS DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAÚ, ESTADO DA PARAÍBA,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Camalaú autorizado a estabelecer as fronteiras do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, após levantamento realizado em conjunto com o Município vizinho ou confrontante.

ART. 2º - Após a realização do levantamento, deverá ser feita a demarcação e o mapeamento de toda a área do Município, com a devida elaboração cartográfica.

ART. 3º - Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Camalaú-PB, em 13 de março de 1998.

ALUISIO LUCAS JÚNIOR
- Presidente -

ANTONIETA CHAVES DE SOUSA
- 1ª Secretária -

EDVALDO DE QUEIROZ NELES
- 2º Secretário -